

ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE METEOROLOGIA

Boleto A. Cunha
OAB SC 30478

Sede: Florianópolis/SC

Fundação: 27 de Novembro de 2015

Mrs. Cunha
B B



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração

Art. 1º - A **Associação Catarinense de Meteorologia**, que tem como sigla **ACMet**, fundada em 27 de Novembro de 2015, constitui uma sociedade civil de direito privado, com sede, domicílio e foro jurídico no município de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, sito a Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125 – Bairro Itacorubi - CEP 88034-001, sendo indeterminado o tempo de sua duração e suas atividades, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, cujos princípios se regerão pelo disposto no presente Estatuto, por seu regimento interno e pelas decisões legais aplicáveis.

Art. 2º - A **ACMet** como entidade de classe tem por finalidade representar e defender os interesses e direitos coletivos e individuais dos associados, relativo às suas atividades profissionais perante autoridades administrativas e judiciais, os meios de comunicação e demais entidades públicas ou privadas, bem como o intercâmbio profissional com associações congêneres.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ACMet** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Representar o profissional de meteorologia, junto ao órgão que regulamenta a profissão, garantindo os direitos de representatividade profissional, a disciplina e fiscalização do exercício profissional na área de meteorologia e a efetiva defesa da sociedade de profissionais não habilitados para o exercício da profissão de meteorologista e técnico em meteorologia;
- b) Promover negociações coletivas e movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade da carreira;
- c) Promover a carreira junto aos meios de comunicação, culturais, universitários e políticos, de forma a levar a público as conquistas realizadas pelos associados, garantindo maior confiabilidade e efetiva aplicação deste conhecimento em prol da sociedade;
- d) Colaborar com o Estado na proposição de políticas públicas que contemplem a solução dos problemas de segurança socioambiental, no que se refere às atribuições da carreira de meteorologia;
- e) Proporcionar aos profissionais de meteorologia os meios necessários para garantir a realização das atividades profissionais, associadas à meteorologia, em defesa da sociedade,



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

dentro dos preceitos éticos e morais previstos na Lei 6.835 de 14 de outubro de 1980 que regulamenta estas atividades;

- f) Promover e dirigir cursos, treinamentos, palestras, expor e publicar trabalhos que interessem a profissão da meteorologia, assim como de outros profissionais de meteorologia nacionais e estrangeiros;
- g) Incentivar e promover o aperfeiçoamento cultural, intelectual e científico de seus associados, por meio de encontros, congressos, simpósios, eventos sociais e outros de interesse da carreira, direta ou em conjunto com outra entidade pública ou privada;
- h) Colaborar com a Sociedade Brasileira de Meteorologia (SBMET) no sentido de promover o desenvolvimento da meteorologia em nível nacional;
- i) Celebrar convênios ou ajustes com órgãos da administração pública e instituições particulares, objetivando a obtenção de recursos destinados a realização de eventos de interesse da carreira;
- j) Lutar:
 - a. pela preservação dos direitos adquiridos, ou em vias de aquisição, dos profissionais de meteorologia associados;
 - b. por remuneração justa e compensatória que atenda à expectativa e ao grau de formação de seus associados;
 - c. pela melhoria das condições de trabalhos junto às instituições públicas e privadas que demandam a atividade de meteorologia;
 - d. contra atividades irregulares do serviço de meteorologia.
- k) Zelar pelo cumprimento das normas éticas e morais da conduta profissional;
- l) Colaborar com instituições de ensino públicas e privadas, assim como órgãos técnicos na solução de problemas técnico/acadêmicos, jurídicos e sociais relacionados à profissão da meteorologia.

Art. 4º - São condições para o funcionamento da **ACMet**:

- a) Manter-se como entidade profissional, abstendo-se de qualquer propaganda política, partidária, religiosa, ideológica ou filosófica, assim como indicação ou apoio a candidaturas a cargos eletivos estranhos a **ACMet**, com exceção daqueles relacionados à profissão, recebendo, em seu seio, todos os profissionais de meteorologia sem distinção de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais de cada um;
- b) Constituir e manter uma sede administrativa;
- c) Observar rigorosamente a Lei e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos, bem como de ética profissional;
- d) Não remunerar os cargos de diretoria e conselho fiscal;
- e) Realizar uma assembleia ordinária por ano, e quando necessário realizar assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO II



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

Do Patrimônio e das Receitas e Despesas

Art. 5º - O patrimônio é constituído por todos os bens móveis e imóveis e respectivos equipamentos mobiliários pertencentes à **ACMet**.

§ único – Todos os bens deverão ser registrados em livro próprio e ao início de cada gestão devem ser avaliados.

Art. 6º - A receita da **ACMet** é constituída pela renda fixa e rendas eventuais.

§ 1º - É considerada renda fixa para efeito de provisão orçamentária as contribuições regulares dos associados.

§ 2º - São considerados rendas eventuais, os donativos recebidos, os juros de aplicações financeiras, ou quaisquer rendimentos extraordinários.

CAPÍTULO III

Das Categorias dos Associados

Art. 7º - A **ACMet** é composta por um número ilimitado de associados, das seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: São os profissionais de meteorologia diplomados em curso técnico ou de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC e devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e, cujos nomes e assinaturas constem na Ata da reunião de fundação da **ACMet**;
- b) Associados Efetivos: São profissionais de meteorologia, ainda que aposentados ou em disponibilidade, diplomados em curso técnico ou de graduação reconhecidos pelo MEC;
- c) Associados Honorários: São as pessoas que se tornarem merecedoras desse título, pelos relevantes serviços prestados à meteorologia;
- d) Associados Beneméritos: São os associados fundadores e, os associados efetivos, com no mínimo três participações no conselho fiscal.
- e) Associados Estudantes: São estudantes de curso técnico e de graduação em meteorologia reconhecidos pelo MEC;

§ 1º - Os Associados podem compor mais de uma categoria;

§ 2º - Estarão isentos das contribuições regulares os associados beneméritos, desde que estejam adimplentes com o CREA.

Art. 8º - São contribuintes obrigatórios os associados fundadores, efetivos e beneméritos;

Art. 9º – O título de associado benemérito ou honorário é conferido pela Assembleia Geral mediante proposta fundamentada, aprovada pela metade e mais um dos associados votantes presentes;



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

CAPÍTULO IV

Da Admissão dos Associados

Art. 9º - A admissão de novo associado será avaliada pela diretoria da **ACMet**, os quais apreciarão a proposta do candidato, nos termos oficiais adotados pela entidade, observando os dados pessoais e a categoria que comporá.

§ 1º - Toda e qualquer nova admissão somente poderá ser efetuada mediante manifestação de sua vontade de integrar a **ACMet** através de comunicação escrita ao seu órgão de direção na qual se obrigue expressamente à obediência aos termos desse estatuto.

§ 2º - O candidato será comunicado por ofício e/ou e-mail da decisão da diretoria.

Art. 10º - Ao associado que não se enquadrar ao disposto no § 2º do **Art. 7º**, deste estatuto, será cobrada anuidade, cabendo à diretoria estabelecer o valor, vencimento e a forma de pagamento anualmente.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Art. 11º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações com a **ACMet**, obedecendo aos requisitos específicos indicados neste Estatuto:

- a) Apresentar nas assembleias gerais reclamações verbais ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades nos serviços prestados pela **ACMet**;
- b) Participar das assembleias da **ACMet**, discutindo os assuntos da ordem do dia e propondo emendas de interesse da classe;
- c) Obter isenção total na inscrição de cursos e eventos promovidos pela **ACMet**;
- d) Participar das atividades socioculturais e científicas da **ACMet**;
- e) Receber orientação jurídica da **ACMet** em casos da sua atuação funcional, observando do dispositivo do Art. 2º
- f) Ser desagravado através de publicação de nota em seus próprios meios de comunicação e/ou jornal de grande circulação quando, no exercício de sua função ou em razão dela, for injustamente ofendido, conforme deliberação da diretoria.
- g) Direito à convocação de assembleia a partir de 1/5 dos associados.

§ 1º – Aos Associados nas categorias Fundador, Efetivo e Benemérito;

- a) Compor chapa para concorrer a diretoria da **ACMet**;
- b) Compor chapa para concorrer ao conselho fiscal da **ACMet**;



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

§ 2º – Aos Associados nas categorias Fundador, Efetivo, Benemérito e Honorário;

- a) Votar nas eleições e deliberações da **ACMet**;
- b) Apresentar requerimento à diretoria, solicitando a convocação do conselho fiscal para julgar defesa em grau de recurso;

Art. 11 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as deliberações da diretoria;
- c) Manter a mais alta postura ética e profissional;
- d) Comunicar a mudança de endereço residencial, de trabalho, virtual e devidos telefones, preenchendo os quesitos necessários;
- e) Não antecipar publicamente as decisões da **ACMet**, quando de suas manifestações como órgão de classe;
- f) Pagar rigorosamente as contribuições regulares estabelecidas pela diretoria nos termos do presente estatuto, e outras taxas eventualmente estabelecidas pela diretoria;
- g) Comparecer à Assembleia Geral regularmente convocada para maior representatividade;

Art. 12 – Perderá a validade de associado àquele que deixar de pagar a contribuição regular e, comunicado, deixar de regularizar o recolhimento depois de 90 dias.

§ 1º – Será permitida a readmissão do associado inadimplente, excluído conforme o Art. 12, mediante nova proposta e pagamento de todas as contribuições regulares atrasadas até a exclusão.

CAPÍTULO VI

Das penalidades e Recursos dos Associados

Art. 13 – O associado que infringir o disposto no presente estatuto, o código de ética profissional ou atentarem contra os princípios da honradez e dignidade humana, estarão sujeitos às penalidades, a seguir:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

§ 1º - A advertência será por escrito pela diretoria, sendo aplicada a juízo da diretoria nos termos do presente estatuto;



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

§ 2º - A suspensão temporária por 30 dias será por escrito, sendo aplicada pela diretoria nos termos do presente Estatuto, aplicada em casos de reincidência;

§ 3º - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que tornar a reincidir na falta cometida, após já ter recebido suspensão, ou cujo comportamento seja antiético e prejudicial à **ACMet** ou ainda tenha sido condenado em processo judicial por crime ou contravenção penal;

§ 4º - Ao associado eliminado caberá recurso dentro de 15 dias, a contar da data de recebimento da sentença, cuja defesa deverá ser apresentada por escrito em termos polidos e corteses, dirigida à diretoria da Associação, que em 10 (dez) dias úteis, julgará as ponderações do réu, proferindo a sentença final e definitiva.

CAPÍTULO VII

Da Organização dos Poderes

Art. 14 – São os órgãos da **ACMet**;

I – Assembleias

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria

I – Assembleias

Art. 15 – As assembleias ordinárias e extraordinárias possuem caráter informativo e propositivo.

§ 1º - As sessões das assembleias ordinárias e assembleias extraordinárias serão anunciadas com 7 (sete) dias de antecedência, pela diretoria, mediante convocação circular remetida a todos os associados, pelas vias postal e/ou eletrônica.

§ 2º - As Convocatórias deverão constar além da pauta do dia, hora e local onde será realizada a referida assembleia.

§ 3º - As sessões das assembleias ordinárias e extraordinárias reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos associados habilitados a votar; inexistindo quorum, em segunda convocação 30 minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 4º - Para os casos de dissolução da associação, destituição dos administradores e alteração estatutária, a assembleia geral é quem decidirá de forma democrática com o quorum de maioria absoluta dos associados e votação favorável de 4/5 dos presentes e representados, habilitados a votar.



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

§ 5º - As sessões das assembleias extraordinárias podem se realizar via internet, ou veículo eletrônico semelhante, conforme constar no instrumento convocatório.

§ 6º - As decisões da Assembléia geral serão tomadas por voto majoritário aberto, ou secreto, que poderá ser nominal ou simbólico. A escolha do tipo de votação deverá ser determinada pela maioria dos filiados presentes e representados.

§ 7º - Em caso de dúvida sobre o resultado da votação, poderá ser efetuada a recontagem de votos mediante proposta de qualquer associado.

§ 8º - Se houver empate na votação aberta, o presidente da Assembleia terá voto de qualidade. Se houver empate na votação fechada, far-se-ão novas votações até que surja um desempate.

§ 9º - O associado que apresentar recurso à Assembleia geral não poderá participar das deliberações relativas ao tema.

Art. 16 - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão instaladas por iniciativa da diretoria e serão presididas pelo presidente da associação, no caso de sua ausência pelo respectivo Vice-presidente, e no caso da ausência deste pelo secretário.

§ 1º - Quando convocadas pelo Conselho Fiscal e durante o processo de apreciação e votação das contas do exercício anterior, as reuniões das assembleias ordinárias e extraordinárias serão presididas por este órgão.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Reformar o estatuto;
- c) Aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;
- d) Deliberar pelo voto dos associados sobre a extinção da **ACMet** e a conseqüente destinação de seus bens;
- e) Fixar o valor das contribuições dos associados;

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia extraordinária:

- a) Informar aos associados sobre o trabalho da diretoria;
- b) Propor atividades a serem realizadas pela diretoria;
- c) Conceder o título de associado honorário;
- d) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

II – Conselho Fiscal



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

Art. 16 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos bianualmente pela assembleia ordinária, competindo-lhes o exame e a fiscalização dos atos da diretoria relativos à gestão financeira e patrimonial da Associação, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, ou ainda, sempre que for convocado pela diretoria da **ACMet** para cumprimento das demais disposições estatutárias.

Art. 17 – O Conselho Fiscal assumirá a direção da **ACMet** em caso de renúncia de sua diretoria, antes do final do mandato.

Art. 18 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o relatório anual de atividades da diretoria;
- b) Apreciar as contas e os balanços econômico-financeiros da Associação;

III – Diretoria

Art. 19 – A **ACMet** será administrada por uma Diretoria, durante um mandato de 2 (anos) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato, assim constituída:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um Diretor Administrativo.

§ 1º – A Composição mínima da chapa será de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 2º - Os cargos que vagarem por renúncia ou eliminação a qualquer tempo, serão preenchidos pela mesa diretora, podendo ser criados tantos quantos departamentos entenderem necessários.

§ 3º - A vaga de presidente, quando renunciada ou destituída antes do término do mandato, será preenchida pelo Vice-Presidente, e quando da renúncia ou destituição deste antes do término do mandato, pelo Secretário. No caso da indisponibilidade destes membros da diretoria, será realizada nova eleição pelo conselho fiscal;

§ 4º – Na hipótese de vacância de um dos cargos da diretoria, observado o disposto no §3 do Art 19, será nomeado pelo presidente um novo membro mediante a aprovação da diretoria.

Art. 20 – A **ACMet** não remunera os membros de sua diretoria e conselho fiscal pelo exercício de sua função.

Art. 21 – Todos e quaisquer documentos e papéis que constituam obrigações, especialmente emissão de cheques, notas promissórias, aceites, endossos, contrato de qualquer natureza, bem



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

como correspondências geradoras de obrigações ou que exonerem as responsabilidades de terceiros, somente serão oponíveis à **ACMet** se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente e Tesoureiro.

IV – Eleições para Diretoria

Art. 22 – Concorrerão às eleições somente as chapas registradas na secretaria da **ACMet** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis das eleições.

§ 1º - As chapas deverão ser apresentadas mediante ofício ao presidente da **ACMet**, constando a nominativa e assinaturas de todos os seus componentes que deverão estar quites com suas obrigações perante a Associação e ao CREA/SC.

§ 2º - É vetado ao mesmo associado registrar seu nome em mais de uma chapa.

Art. 23 – As eleições para a diretoria serão realizadas de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de outubro, em assembleia ordinária.

§ 1º - O presidente da **ACMet** dará abertura à sessão, designando os componentes da mesa receptora de votos e membros de ambas as chapas, para fiscalizarem o pleito.

§ 2º - Estando a diretoria concorrendo à reeleição, esta não participará da organização do processo eleitoral da próxima diretoria da **ACMet**, cabendo ao conselho fiscal em vigência, organizar a eleição, não podendo os membros do atual conselho fiscal se candidatar a diretoria.

§ 3º - O Associado deverá registrar seu nome no livro de registro, recebendo a seguir a cédula rubricada pelo presidente da associação ou seu representante, que depois de exercer seu direito de voto, deverá exibir a mesa de votação, antes de depositar na urna.

§ 4º - Os associados quites com a **ACMet** poderão votar pessoalmente.

§ 5º - Encerrada a votação o presidente da **ACMet**, ou seu representante, determinará aos membros da mesa e fiscais, que iniciem os trabalhos de apuração.

§ 6º Caso a eleição seja anulada, procede-se a nova eleição dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 24 – Caso haja empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo associado mais antigo no quadro social, seguida daquela encabeçada pelo associado com maior tempo de registro no Sistema CONFEA/CREA.

§ 1º – Os eleitos serão imediatamente aclamados pelo presidente ou seu representante, logo após o resultado da apuração, o qual fará registrar em ata assinada pelos presentes.

V - Das competências



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

Art. 25 – Compete privativamente a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre as ações da **ACMet** em prol da profissão de meteorologia;
- c) Organizar cursos de capacitação aos associados;
- d) Admitir associados nos termos do presente Estatuto;
- e) Aplicar aos associados infratores as penalidade previstas;
- f) Convocar assembleias nos termos do presente estatuto;
- g) Elaborar a previsão orçamentária para o exercício financeiro;
- h) Estabelecer o valor das contribuições regulares a serem cobradas dos associados, dentro das reais necessidades da **ACMet**;
- i) Estabelecer multas para cobranças em atraso das contribuições sociais e contratos.

Art. 26 – É de inteira responsabilidade da Diretoria:

- a) A administração e organização geral da **ACMet** e a segurança do patrimônio;
- b) A prestação de contas ao conselho fiscal da **ACMet**;
- c) Assinaturas e convênios, contratos, execução de obras e aquisições, atinentes a sua gestão;
- d) A Convocação, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme este estatuto;
- e) A administração das despesas e receitas, bem como os investimentos e aquisições que julgar necessários para o maior desempenho das atividades da Associação;
- f) A promoção de conferências sobre assuntos da meteorologia e o intercâmbio com associações e sindicatos congêneres, nacionais ou estrangeiros.
- g) A publicação de boletins ou revistas, para registros das atividades e trabalhos da **ACMet**.
- h) A defesa da Classe e dos legítimos direitos assegurados pela Lei;

Art. 27 – Compete privativamente ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Dispor sobre a organização e funcionamento geral da **ACMet**.
- c) Representar a **ACMet** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como nas suas relações com terceiros;
- d) Contratar e dispensar os colaboradores da **ACMet**, exercendo o comando sobre os mesmos, conforme disposto na Legislação pertinente;
- e) O exercício do voto de minerva, nos casos de empate nas votações;

Art. 28 – É de inteira responsabilidade do Presidente:

- a) As assinaturas nas fichas de filiação dos Associados, contratos, atas, convênios, diplomas e de quaisquer documentos ou correspondências de responsabilidade da Associação;
- b) Autorização de despesas necessárias ao bom desempenho e melhorias dos serviços prestados pela Associação;



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

Art. 29 – É de inteira responsabilidade do Vice-Presidente:

- a) Suceder o presidente substituí-lo nos impedimentos e afastamentos, e exercer as atribuições que lhe foram delegadas auxiliando sempre que por este solicitado.
- b) Firmar contratos que não envolvam responsabilidade financeira juntamente com o presidente;
- c) Promover e estimular a integração dos associados entre si e carreiras afins;
- d) Conduzir as atividades de comunicação da ACMet, visando promover a boa imagem da Associação e da carreira de meteorologia;
- e) Participar efetivamente das reuniões da diretoria;

Art. 30 – É de inteira responsabilidade do Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente em tudo o que for necessário;
- b) Participar ativamente das reuniões da diretoria;
- c) Lavrar atas das reuniões da assembleia geral e da diretoria, salvo quando expressamente designado outro associado ou diretor;
- d) Substituir o presidente nas faltas e impedimentos simultâneos deste e do vice-presidente;

Art. 31 – É de inteira responsabilidade do Tesoureiro:

- a) O serviço de cobranças, compras, recibos de pagamentos, depósitos bancários, controle de contribuições e de créditos, confecção de balanços e demonstrativos de resultados;
- b) Organizar e dirigir a escrita financeira da **ACMet**;
- c) Participar efetivamente das reuniões da diretoria;
- d) Controlar a arrecadação das contribuições dos associados e das demais rendas da **ACMet**;
- e) Em caso de ausência ou omissão do secretário, o tesoureiro deverá representá-lo e decidir por ele.

Art. 31 – É de inteira responsabilidade do diretor Administrativo:

- a) Administração de pessoal e materiais;
- b) Gerenciar arquivos, cadastros e documentação;



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

- c) Participar efetivamente das reuniões da diretoria;
- d) Organizar e promover Encontros, Congressos, Seminário e demais eventos;
- e) Celebrar convênios com hotéis, empresas de aviação, locadora de veículos e centros de lazer e saúde, além de outras áreas, que promova o acesso dos associados a estes serviços;
- f) Manter, disciplinar e coordenar o funcionamento de páginas eletrônicas, listas de discussão, redes sociais e fóruns na internet;
- g) Controlar as correspondências sociais da Associação.

VI - Da Representação no Sistema CONFEA/CREA

Art. 32 – A indicação do conselheiro, e seu suplente, que representarão a **ACMet** no CREA/SC, se dará através de eleição.

§ 1º - Para eleger os representantes da **ACMet** junto ao CREA/SC, será convocada assembleia geral, assim que a diretoria receber ofício do presidente do CREA/SC, solicitando tal indicação.

§ 2º - Os associados fundadores, efetivos e beneméritos poderão candidatar-se para concorrer ao cargo de conselheiro.

§ 3º - Para a eleição dos representantes da **ACMet** junto ao CREA/SC, os nomes dos candidatos (titular e respectivo suplente), deverão ser inscritos até 5 (cinco) dias antes da eleição destes representantes.

§ 4º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formalizado à diretoria da **ACMet** por escrito.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

I – Das Taxas

Art. 32 – A diretoria poderá criar taxas destinadas a aquisição de bens móveis ou imóveis, livros, softwares ou para a manutenção de serviços especiais, podendo a mesma ser cobrada juntamente com as contribuições sociais.

§ 1º - A diretoria determinará a forma de pagamento e estabelecerá o seu critério e os locais para recebimentos.



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

II – Da Prescrição da Responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 33 – A responsabilidade da diretoria e do conselho fiscal cessa de pleno direito após o termino da gestão, nada mais podendo ser reclamado a qualquer título, ou de acordo com a legislação pertinente.

III – Dos Casos Omissos

Art. 34 – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela diretoria, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deverão assinar a ata, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

IV – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35 – Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela associação, nem subsidiariamente.

Art. 36 – A extinção ou transformação da **ACMet**, será homologada pela diretoria em assembleia ordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de dívidas quitadas, será destinado à uma entidade congênere, conforme previsto no art 61 do CCB.

Art. 37 – Os membros da direção e conselho fiscal da **ACMet** exercerão seus cargos sem qualquer forma de remuneração e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 38 – A primeira diretoria da **ACMet** será constituída no ato da fundação da associação, a qual será escolhida, excepcionalmente, por votação direta dos associados presentes e sua administração irá vigorar por 1 (um) ano a contar da data de fundação.

Art. 39 – O primeiro Conselho Fiscal da **ACMet** será constituído no ato da fundação da associação, a qual será escolhido por votação direta dos associados presentes.

Art. 40 – O Associado poderá solicitar seu desligamento ou suspensão temporária, desde que esteja quite com suas obrigações para com a Associação.

Art. 41 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará praticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação.



ACMet - Associação Catarinense de Meteorologia

Art. 42 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro competente, revogadas as disposições em contrário, após a ata ser lida e aprovada por todos os presentes que assinaram.

Florianópolis, 27 de Novembro de 2015.



Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e do Estatuto da Associação Catarinense de Meteorologia, registrada sob o nº 43.143, fls 265. Livro A-156. Florianópolis, 14 de abril de 2016. Luis Renato Adriano Griguc - Escrevente

[Handwritten signature]

[Handwritten scribbles]